

RESOLUÇÃO 02 / 2016

Estabelece os critérios de credenciamento e de renovação de credenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em História da UFJF.

Em conformidade com a Portaria nº 174 (30/12/2014), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História - UFJF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) é composto por três (03) categorias de professores: permanentes, visitantes e colaboradores.

§ 1º - São docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em História aqueles que atendam a todos dos seguintes pré-requisitos: desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participem de projetos ligados às linhas de pesquisa do Programa; orientem estudantes de mestrado ou doutorado do Programa; tenham vínculo funcional-administrativo com a UFJF, ativo ou aposentado.

§ 2º - São docentes visitantes do Programa de Pós-Graduação em História aqueles docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa. Enquadram-se também como visitantes aqueles docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 3º - São docentes colaboradores do Programa de Pós-Graduação em História aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. Enquadram-se também como colaboradores aqueles docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento, como por exemplo, os bolsistas de pós-doutorado.

Art. 2º - O processo de credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes será conduzido por uma Comissão de Credenciamento instituída pelo Colegiado para avaliar as solicitações apresentadas ao Programa de Pós-Graduação em História.

§ 1º - A Comissão de Credenciamento será constituída no mínimo por três docentes permanentes.

§ 2º - As solicitações de credenciamento ao Programa de Pós-Graduação em História podem ser apresentadas em fluxo contínuo, mediante requerimento formal dirigido ao Colegiado, acompanhado do projeto de pesquisa e do currículo Lattes impresso do candidato (com comprovantes).

§ 3º - O credenciamento de docentes permanentes, visitantes ou colaboradores do Programa de Pós-Graduação em História será efetuado em observância dos seguintes requisitos:

- I. O candidato deve possuir perfil de produção e pesquisa compatíveis com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;
- II. O candidato deve desenvolver projeto de pesquisa compatível com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;
- III. Para assumir orientação no curso de mestrado, o candidato deve ter, pelo menos, uma (01) orientação de graduação bem-sucedida no último quadriênio; e, para assumir orientação no curso de doutorado, pelo menos, uma (01) orientação de mestrado bem-sucedida no último quadriênio;
- IV. O candidato deve possuir índice de produção acadêmica igual ou superior a quatro (04) itens (artigo em periódico científico, livro, capítulo de livro, organização de livro) publicados no último quadriênio ou que se encontrem no prelo.

Art. 3º - O processo de credenciamento de docentes permanentes, visitantes ou colaboradores será conduzido por uma Comissão de Credenciamento instituída pelo Colegiado para avaliar as solicitações apresentadas ao Programa de Pós-Graduação em História ao término de cada quadriênio avaliativo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 1º - A Comissão de Credenciamento será constituída no mínimo por três professores permanentes, sendo facultado ao Colegiado convidar professores externos, vinculados a outros Programas de Pós-Graduação;

§ 2º - No mês de setembro do último ano do quadriênio avaliativo, os professores vinculados ao Programa deverão requerer formalmente ao Colegiado o seu credenciamento, acompanhado do projeto de pesquisa e do currículo Lattes correspondente aos últimos três anos e oito meses (com os comprovantes da produção intelectual).

§ 3º - No mês de outubro do último ano quadriênio avaliativo, o Colegiado deverá apreciar o relatório final da Comissão de Credenciamento, definindo a relação de docentes credenciados para o próximo quadriênio avaliativo.

§ 4º - O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em História será efetuado em observância dos seguintes requisitos:

- I. O docente deve possuir perfil de produção e pesquisa compatíveis com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;

- II. O docente deve desenvolver projeto de pesquisa compatível com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;
- III. O docente deve possuir índice de produção acadêmica igual ou superior a quatro (04) itens (artigo em periódico científico, livro, capítulo de livro, organização de livro) publicados no último quadriênio ou que se encontrem no prelo.

§ 5º - No caso de não ter atingido o índice mínimo de produção acadêmica, o docente poderá apresentar justificativa circunstanciada à Comissão de Recredenciamento, cujo parecer deverá constar do seu relatório final.

§ 6º - O docente que tiver sua solicitação de recredenciamento indeferida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da UFJF poderá solicitar seu reingresso assim que cumprir os requisitos definidos no parágrafo 4º, artigo 3º, dessa resolução.

Art. 4º - O número de professores colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar os trinta por cento (30%) do total de professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em História.

Art. 5º - O número máximo de orientações permitidas aos professores colaboradores e visitantes do Programa de Pós-Graduação em História é de três (03) para cada um.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as resoluções anteriores.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Os docentes que no quadriênio 2013-2016 não tiverem atingido os requisitos mínimos de produção, nos termos do item III do § 4º, permanecerão credenciados até dezembro de 2018, quando sua permanência no Programa será reavaliada pela mesma comissão.

Art. 9º - Caberá aos docentes comprovarem a produção de dois itens no biênio (2017-2018) para que permaneçam no Programa.

Art. 10º - Para os casos em que assumirem orientações de doutorado, o Colegiado designará um co-orientador, em caso de desligamento do docente do Programa.